

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 075 /2021

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado sob nº 765

em 13 / 07 / 2021 às _____ : _____

[Assinatura]
Encarregado

**“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.778 DE
28 DE DEZEMBRO DE 2016 QUE DENOMINA DE RUA
BELA VISTA, NO DISTRITO DE ARAGUAYA”.**

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

Aprova:

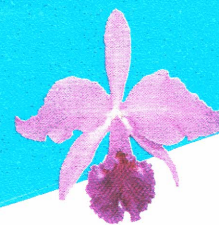
Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.778, de 28 de Dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º- Fica, pela presente Lei, denominada de “**RUA BELA VISTA DE ARAGUAYA**”, a rua projetada localizada em frente ao Sistema de Tratamento de água de Araguaya, com início na Rodovia Municipal Jácomo Ronchi e término na residência da família Dadalto, localizada no distrito de Araguaya, município de Marechal Floriano-ES.”*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2021.

[Assinatura]
Cezar Tadeu Ronchi Junior
Vereador



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

Justificativa

A redação da presente lei está sendo modificada em razão do município já ter em seus registros através da Lei Municipal nº. 570, de 07 de novembro de 2005 uma rua com a mesma denominação, o que tem causado transtornos junto aos serviços de correios, setor de tributação e demais serviços de entrega realizado pelo comércio local.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2021.

Cezar Tadeu Ronchi Junior

Vereador



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.778, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

**DENOMINA DE “RUA BELA VISTA”, EM ARAGUAIA,
NESTE MUNICÍPIO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, pela presente Lei, denominada de “*Rua Bela Vista*”, a
rua projetada localizada em frente ao Sistema de Tratamento de Água de Araguaia, com início na
Rodovia Municipal Jácomo Ronchi e término na residência da família Dadalto, localizadas no
Distrito do Município de Marechal Floriano - ES.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 1.778 / 2016
EM 28/12 / 2016

PREFEITO MUNICIPAL
Antonio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 098/2016 – Autor: Vereador Cezar Tadeu Ronchi Junior

Rua Davide Canal, 57, Centro- Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo.